



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA**

Rua Moreira Cabral, nº 1.000 - Setor Mariano

CEP: 78.600-000 - Barra do Garças/ MT

Tel. (66) 3402-4900 - Site: [www.univar.edu.br](http://www.univar.edu.br)

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

### CAPÍTULO I

#### DA APRESENTAÇÃO E DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** O Estágio Curricular Supervisionado é uma atividade prática realizada pelo estagiário, com a supervisão de um profissional Farmacêutico designado para essa atividade, sendo atividade obrigatória do Curso de Graduação em Farmácia para consolidar a aprendizagem das competências e habilidades necessárias para que o acadêmico, mediante o trabalho orientado, tenha contato com a realidade do campo de atuação profissional.

**Parágrafo Único.** O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Farmácia do UNIVAR - Centro Universitário do Vale do Araguaia consta de atividades práticas profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sendo um processo interdisciplinar avaliativo e criativo, destinado a articular teoria e prática, apreendidas durante a vida acadêmica.

**Art. 2º** As bases legais do Estágio Curricular supervisionado são:

- Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60; considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, desde que atendidas as qualificações que a Lei estabelecer;
- Conselho Federal de Farmácia, no âmbito de sua área específica de atuação e como Conselho de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica do Estado, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;
- É atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções para eficiência da Lei Federal nº. 3.820, de 11 de novembro de 1960 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos farmacêuticos em seu âmbito, de acordo com o artigo 6º, alíneas "g", "l" e "m", da norma assinalada;
- Outorga legal ao Conselho Federal de Farmácia de zelar pela saúde pública, promovendo ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde,



de acordo com a alínea "p", do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995;

- Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Decreto Federal nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;
- Decreto Federal nº 85.878, de 07 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e dispõe sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;
- Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Farmácia;
- Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 - Estágio como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educando, que esteja frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, definido no projeto pedagógico do curso cujo cumprimento é requisito para aprovação e obtenção do diploma;
- O Código de Ética da Profissão, aprovado pela Resolução/CFF nº 596 de 25 de março de 2014;
- RESOLUÇÃO Nº 634 - Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico nos estágios curriculares supervisionados, obrigatórios ou não, do curso de Farmácia. (Publicada no DOU de 19/12/2016, Seção 1, Página 139);
- Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde 8.080 de 19/9/1990;
- Lei nº 8142/90 - Lei Orgânica da Saúde;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9.394 de 20/12/1996.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** Os Estágios Curriculares Supervisionados têm por finalidade oferecer ao acadêmico, oportunidades de ação que possibilitem a integração entre teoria e prática nos diversos campos de atuação profissional, pela aplicação dos conhecimentos, das competências e das habilidades adquiridas no decorrer do Curso e pela construção e reconstrução de saberes na prática profissional apresentando como objetivos:



## I. OBJETIVO GERAL

Oportunizar aplicação dos conhecimentos teóricos-práticos-científicos adquiridos, de forma crítica-reflexiva, proporcionando o desenvolvimento de habilidades técnicas, humanas e conceituais, acerca dos processos das relações humanas, observando também a organização social e organizacional das instituições que os indivíduos estão inseridos.

## II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos estão diretamente relacionados à CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia e dá outras providências, dessa forma, obedecem a organização abaixo:

### 1 - Fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica:

- Atuar, de forma ética e coerente, com base em referencial teórico específico, estabelecendo relação de confiança e profissionalismo;
- Desenvolver perfil clínico, para atuar em Farmácia Clínica em hospitais, Atenção Farmacêutica em Farmácias e Drogarias e no SUS (Sistema Único de Saúde);
- Apropriar-se do conhecimento da farmácia, e das diferentes abordagens teóricas, atuando na prática clínica em atenção farmacêutica;
- Desenvolver uma visão crítica, ampla e global de sua atuação como profissional da Área da Saúde apresentando habilidades para participar do desenvolvimento científico da profissão com a garantia de uma educação continuada e permanente por iniciativa própria;
- Conhecer a legislação vigente em Programa de Saúde Pública, possibilitando o entendimento do papel do Farmacêutico em cada programa e os medicamentos preconizados;
- Distinguir as ações dos profissionais inseridos nas Unidades de Saúde, desenvolvidas através de programas preconizados pelo Ministério da Saúde;
- Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde medicamentosa, tanto em nível individual quanto coletivo, bem como realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética;
- Conhecer a legislação vigente em Assistência Social, possibilitando o entendimento do papel do Farmacêutico em cada programa;



- Capacitar para a prática da Atenção Farmacêutica para grupos considerados de risco em relação ao uso de medicamentos;
- Capacitar o profissional para a gestão clínica do medicamento;
- Compreender a importância da promoção de saúde nas comunidades.

## **2 - Análises clínicas, genéticas e toxicológicas e alimento**

- Integrar resultados de exames laboratoriais à prática clínica do farmacêutico;
- Demonstrar procedimentos técnicos com base científica e atitude profissional dentro das análises clínicas, propiciando evidenciar as funções e atividades práticas da atuação do farmacêutico respeitando a RDC/ANVISA Nº. 302, de 13 de outubro de 2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- Aplicar uma visão realista do funcionamento de um laboratório de Análises Clínicas e desenvolver habilidades práticas e administrativas através do contato direto com o ambiente de trabalho tendo em vista o uso dos conceitos em biossegurança e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Apresentar comportamento profissional e ético ao recepcionar o paciente e fazer procedimentos relacionados à coleta de material biológico para fins de análises laboratoriais e toxicológicas;
- Preparar o material biológico para a execução das análises clínicas e toxicológicas e realizar a correta lavagem e esterilização de materiais;
- Executar testes e exames laboratoriais e toxicológicos nas áreas de atuação do Farmacêutico aplicando os conhecimentos técnicos, éticos e legais com vistas à aplicação de um controle de qualidade;
- Realizar, interpretar, e desenvolver a habilidade para emissão de laudos de análises clínico laboratoriais e toxicológicos, respeitando padrões de qualidade e normas de segurança;
- Ampliar atividades voltadas às ações de diagnóstico, monitoramento terapêutico e estudos epidemiológicos, identificando a função, atitudes e atividades do farmacêutico em processos clínicos como profissional da área de saúde;
- Propiciar a formação voltada às ações de manipulação e controle de qualidade dos alimentos;
- Promover o tratamento, análise e controle de qualidade de água;



- Aplicar a interdisciplinaridade desenvolvida ao longo do processo ensino-aprendizagem e demonstrar comportamento e atitudes para integrar equipes multidisciplinares em saúde.

### **3 - Especificidades institucionais e regionais**

- Desenvolver habilidades de liderança, tomada de decisão, relacionamento e cooperação, iniciativa e criatividade, a partir da análise de situações concretas, propondo mudanças no seu contexto de atuação;
- Compreender a cultura e o clima organizacional da instituição onde exerce suas atividades;
- Reconhecer as relações de trabalho e sua influência na saúde;
- Compreender o processo da tomada de decisão e da motivação;
- Refletir, criticamente, sobre os valores dominantes utilizados, atualmente, na força de trabalho, relacionando-os com a forma pessoal de ver e interpretar de cada pessoa;
- Correlacionar as implicações dos diferentes tipos de estrutura organizacional no comportamento dos funcionários e na cultura organizacional;
- Aprimorar o desenvolvimento do profissional farmacêutico que atua diretamente ou indiretamente no gerenciamento de estabelecimentos farmacêuticos;
- Conhecer os aspectos epidemiológicos da região, bem como os fatores climáticos relacionados.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CAMPOS E DAS COMPETÊNCIAS E HABILIDADES**

**Art. 4º** São considerados Campos de Estágio, instituições Municipais, Estaduais ou privadas que exerçam atividades compatíveis com a formação acadêmica do Curso. Assim, as áreas, competências e habilidades em que o acadêmico deve demonstrar em cada campo de Estágio Curricular seguem discriminadas:

I - Unidades Básicas de Saúde - UBS: Prestar assistência farmacêutica, compreendida como o processo que envolve as atividades de planejamento, produção, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, prescrição, dispensação e utilização de medicamentos, bem como, orientar profissionais de saúde, pacientes e a comunidade, em geral, sobre medicamentos, alimentos e exames laboratoriais.



II - Saúde Coletiva - SUS - Hospitais Públicos, Policlínicas e estabelecimentos afins: Atuar em equipes multiprofissionais, de forma inter e transdisciplinar contribuindo para a promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida dos pacientes de sua região.

III - Drogarias: Prestar assistência farmacêutica, compreendida como o processo que envolve as atividades de planejamento, produção, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, prescrição, dispensação e utilização de medicamentos.

IV - Análises Clínicas e Toxicológicas: Realizar, interpretar e controlar a qualidade dos exames clínico laboratoriais e toxicológicos.

V - Manipulação de Medicamentos, Cosméticos, Correlatos, Alimentos e Análise de água: Planejar e gerenciar os processos de serviços farmacêuticos em farmácias magistrais, estações de tratamento de água e estabelecimentos de manipulação e controle de qualidade água.

**Parágrafo único:** A realização de Estágio Curricular Supervisionado não acarreta vínculo empregatício entre o acadêmico e a unidade concedente do Estágio.

**Art. 5º** Os Estágios Curriculares Supervisionados serão realizados por meio do atendimento diário, onde os acadêmicos farão rodízio durante o semestre para cumprir a carga-horária mínima de Estágio. Os estagiários serão acompanhados pelo farmacêutico responsável técnico do estabelecimento. Sendo avaliados de acordo com seu desempenho e postura ética perante o estágio.

**Art. 6º** O acadêmico deve ter consciência que no campo de Estágio o objeto de trabalho, direta ou indiretamente, é o ser humano, reconhecendo que não deve estar centrado somente no desenvolvimento de seu conhecimento avaliativo, mas principalmente, na prestação de uma assistência adequada aos indivíduos, de forma ética e com responsabilidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CARGA HORÁRIA, DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO**

**Art. 7º** O Estágio Curricular Supervisionado dispõe de uma carga horária total de 826 h - 991 h/a, assim distribuída:

- a. Estágio C. Supervisionado I - 5º semestre do Curso - Drogarias e Hospitais (135 h – 162 h/a);



- b. Estágio C. Supervisionado II – 6º semestre do Curso - Drogarias e Hospitais (135 h - 162 h/a);
- c. Estágio C. Supervisionado III – 7º semestre do Curso – Laboratórios de Análises Clínicas, Toxicológicas e Alimentos (135 h - 162 h/a);
- d. Estágio C. Supervisionado IV – 8º semestre do Curso – Laboratórios de Análises Clínicas, Toxicológicas e Alimentos (135 h - 162 h/a);
- e. Estágio C. Supervisionado V - 9º semestre do Curso – Farmácia de Manipulação, Atenção Primária à Saúde e Vigilância Epidemiológica (146 h – 175 h/a);
- f. Estágio C. Supervisionado VI - 10º semestre do Curso – Farmácia de Manipulação, Atenção Primária à Saúde e Vigilância Epidemiológica (140 h – 168 h/a).

**Art. 8º** O acadêmico deverá realizar o Estágio dentro do prazo estabelecido pelo Profissional Supervisor (a) de Estágio, conforme cronograma apresentado, não havendo prorrogação e nem antecipação do estágio, ou seja, este não poderá ser alterado durante todo o período de Estágio, exceto em casos excepcionais. Casos esses em que deverão ser avaliados e aprovados pela Coordenação Geral de Estágio, juntamente com o supervisor diante dos seguintes casos:

**Parágrafo único:** Por motivo de doença infectocontagiosa, óbito de parentes próximos (pais, irmãos, avós, cônjuges e filhos), hospitalização, gestação, compromissos eleitorais e/ou judiciais mediante comprovação.

**Art. 9º** A jornada de atividade em estágio curricular supervisionado será definida de comum acordo entre a concedente e o supervisor de estágio, sendo que não pode ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

### SEÇÃO I DO COORDENADOR GERAL DE ESTÁGIO

**Art. 13** - A Coordenação Geral de Estágios, órgão que coordena, supervisiona, acompanha,



controla e realiza avaliação das atividades de estágio curricular e extracurricular supervisionado nos cursos, está sob a responsabilidade de um (a) Coordenador (a), designado(a) pelo(a) Reitor(a), para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 14** - São atribuições da Coordenação Geral de Estágio:

- I - Divulgar normas estabelecidas e instruções generalistas que regulamentam o estágio curricular do Curso, após deliberação pelos órgãos competentes;
- II - Promover a integração entre o UNIVAR e as unidades concedentes de estágio curricular e extracurricular, firmando os respectivos convênios;
- III - Manter atualizado os convênios para realização do estágio curricular e extracurricular;
- IV - Propor alterações no regulamento de estágio curricular, ouvidas as instâncias envolvidas;
- V - Dar conhecimento ao acadêmico, dos procedimentos e a documentação necessária para a realização dos estágios curriculares e extracurricular;
- VI - Orientar o acadêmico no preenchimento do plano de atividades de estágio, cuidado do seu arquivamento posterior;
- VII - Acompanhar o desenvolvimento e avaliar as atividades realizadas no estágio curricular;
- VIII - Sistematizar e organizar o cronograma de cumprimento de Estágio Curricular Supervisionado, e quando necessário a reposição de horas de Estágio em cada etapa de Estágio a ser desenvolvida;
- IX - Apresentar à Reitoria, relatório anual das atividades do estágio curricular supervisionado;
- X - Apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica, relatório de controle de estágio à Coordenação de Curso de Graduação;
- XI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral; e
- XII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes.

## **SEÇÃO II**

### **DO COORDENADOR DE CURSO**





**Art. 15** - Cada Curso de graduação está a cargo de uma Coordenação, sob a responsabilidade de um (a) Coordenador (a) de Curso, designado(a) pelo(a) Reitor(a), dentre os docentes que integram o curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** Em suas faltas, o (a) Coordenador (a) de Curso será substituído(a) por um membro do NDE do curso, designado(a) pelo(a) Reitor(a).

**Art. 16** - A Coordenação de Curso deverá ser responsável por:

I - Acompanhar e autorizar a realização de estágio curricular e extracurricular no âmbito de seu curso;

II - Elaborar junto ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) o regulamento e o manual de Estágio Curricular Supervisionado;

III - selecionar Profissional Supervisor de Estágio conforme edital autorizado pelas Pró-Reitoras Administrativa e Acadêmica junto ao Coordenador Geral de Estágio;

IV - Acompanhar o desenvolvimento e avaliação da realização do Estágio Curricular Supervisionado junto ao Coordenador Geral de Estágio;

V - Realizar reunião, quando necessário, com o Coordenador Geral Estágio e com os Profissionais Supervisores de Estágio;

VI - Em conjunto com o Coordenador Geral de Estágio, orientar os Profissionais Supervisores de Estágio;

VIII - propor práticas de melhoria para o desenvolvimento do Estágio nas diversas áreas de atuação do Curso, refletindo-as nos procedimentos e documentos que norteiam a relação teoria e prática no Curso.

### **SEÇÃO III**

#### **DO PROFISISONAL SUPERVISOR DE ESTÁGIO**

**Art. 17** - O Profissional Supervisor de Estágio é o profissional Graduado em Bacharelado em Farmácia, regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso, designado pelo Coordenador de Curso e Coordenador Geral de Estágio para supervisionar o desenvolvimento do Estágio.

**Art. 18** - O Profissional Supervisor de Estágio deverá ser responsável por:



- I - Respeitar o código de ética de Farmácia, no que diz respeito à discricção, atitude profissional e sigilo;
- II - Conhecer o campo de Estágio onde irá supervisionar as atividades a serem desenvolvidas para que possa elaborar o Plano de Atividade de acordo com a realidade, aliando teoria e prática, bem como oferecer aos acadêmicos orientações adequadas às exigências da formação profissional;
- III - cumprir o Plano de Atividade de acordo com os objetivos propostos neste regulamento, para cada etapa de Estágio a ser realizada, e também ao encontro das normas, rotinas e filosofia da Instituição concedente de Estágio;
- V - Cumprir e fazer o Plano de Atividade de Estágio estabelecido para cada etapa de Estágio;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste regulamento de Estágio;
- VIII - acompanhar, supervisionar, de forma sistemática, o processo de aprendizagem do acadêmico, oportunizando a elaboração de conhecimentos concretos da realidade, bem como o entendimento da relação teoria e prática;
- IX - Registrar, acompanhar e fazer cumprir a carga horária estabelecida para cada etapa do Estágio;
- X - Registrar se necessário possível intercorrência durante o desenvolvimento do Estágio na Unidade concedente;
- XI - orientar e assessorar os estagiários, fornecendo-lhes, sempre que necessário subsídio para a formulação de programas e relatórios individuais;
- XII - participar das reuniões junto a Coordenação de Curso e a Coordenação Geral de Estágio para avaliar os desenvolvimentos do Estágio e tratar de outros assuntos inerentes ao Estágio;
- XIII - informar o cronograma e o prazo para que o acadêmico entregue o relatório final do desenvolvimento do Estágio na Coordenação de curso ou Coordenação Geral de Estágio;
- XIV - organizar, manter atualizada a documentação dos acadêmicos com as devidas fichas e relatórios elaborados pelos mesmos no decorrer da realização do Estágio Curricular Supervisionado e entregar os documentos ao Coordenador Geral de Estágio para conferência e arquivamento;
- XV - Não fumar dentro do ambiente da Instituição concedente de Estágio, somente em locais permitidos; e
- XVI – comunicar o Coordenador Geral de Estágio o (s) conteúdo(s) e a(s) data(s) para as situações de reposição.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA**

Rua Moreira Cabral, nº 1.000 - Setor Mariano

CEP: 78.600-000 - Barra do Garças/ MT

Tel. (66) 3402-4900 - Site: [www.univar.edu.br](http://www.univar.edu.br)

## **SEÇÃO VI DO SUPERVISOR DE CAMPO**

**Art. 19** - O Supervisor de Campo é o profissional Graduado em Farmácia, regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na jurisdição em que trabalha, que atua na Instituição concedente de Estágio.

**Art. 20** - O Supervisor de Campo deverá ser responsável por:

I - Firmar compromisso com o processo de formação profissional, considerando as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa;

II - Comparecer às reuniões solicitadas pelo Coordenador Geral de Estágio e demais promoções de interesse da Unidade Concedente de Estágio;

III - solicitar reuniões com o Coordenador Geral de Estágio e/ou Supervisor de Estágio, quando necessárias;

IV - Discutir, quando necessário, em conjunto, com o Profissional Supervisor de Estágio o desempenho do estagiário;

V - Prestar informações acerca do Campo de Estágio ao Profissional Supervisor de Estágio quando necessário;

VI - Solicitar o desligamento do acadêmico, se necessário, do Campo de estágio, apresentando justificativa por escrito.

## **SEÇÃO VII DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO**

**Art. 21** - Das condições para realizar o estágio:

I - Para realizar o Estágio Curricular Supervisionado o estagiário deverá estar regularmente matriculado na série/semestre curricular em que o mesmo é exigido;

II - Para desenvolver o Estágio Curricular Supervisionado o estagiário deverá firmar Termo de Compromisso;

III - Ao estagiário que exercer atividades profissionais na condição de empregado, autônomo ou voluntariado, cujas atividades estão em áreas correlatas ao Curso, fica vetado o aproveitamento das mesmas para cumprimento de carga horária exigida para o Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com matriz curricular.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA**

Rua Moreira Cabral, nº 1.000 - Setor Mariano

CEP: 78.600-000 - Barra do Garças/ MT

Tel. (66) 3402-4900 - Site: [www.univar.edu.br](http://www.univar.edu.br)

**Art. 22** - Serão considerados aceitos para a realização do estágio os estagiários que estiverem:

- I - Cartão de vacina devidamente atualizado (Difteria e Tétano, Hepatite B, Tríplice Viral, Febre Amarela);
- II - Regularmente matriculado no semestre;
- III - Ter assinado o Termo de Convênio, firmado entre ele, a parte concedente do estágio e o Centro Universitário do Vale do Araguaia;
- IV - Apresentar documento comprobatório do “seguro contra acidentes pessoais” (Lei nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977), firmado sob autorização e interveniência da IES.

**Art. 23** - No desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, cabe ao estagiário:

- I - Desempenhar atividades de acordo com as habilidades e competências estabelecidas para cada etapa de Estágio;
- II - Atuar de conformidade com o Código de Ética do Farmacêutico.

**Art. 24** - Nas atividades do Estágio será exigido do estagiário vestimentas e calçados adequados para cada etapa de estágio, apresentar-se no mínimo 15 (quinze) minutos antes do início das atividades, bem como atender às normas da Unidade Concedente de Estágio.

**Parágrafo único.** O estagiário deverá respeitar as orientações acima, sendo identificado neste, as vestimentas adequadas para cada campo de realização do estágio.

I - O acadêmico deverá apresentar-se portando crachá contendo informações obrigatórias como identificação da instituição de ensino pertencente, identificação pessoal, curso matriculado, registro acadêmico e foto individual.

II - O estagiário terá direito de 20 minutos de intervalo, por dia de estágio, sendo que o mesmo fica a critério do Profissional Supervisor de Estágio.

III - Fica vetado o aproveitamento de atividades para o cumprimento de carga horária, em qualquer situação;

IV - Qualquer reclamação, solicitação ou reivindicação relacionada ao estágio deverá ser dirigida diretamente ao Profissional Supervisor;

V - O estagiário deverá cobrir os custos de transporte para o local destinado aos estágios ou atividades práticas, bem como os custos de alimentação durante a realização do estágio.



**Art. 25** - O estagiário terá que cumprir alguns pré-requisitos para o desenvolvimento das atividades em campo de estágio que consistem em:

I - Comparecer em campo de estágio com uniforme composto por calça, blusa, camisa ou camiseta e calçado fechado na cor branca, não sendo permitido roupas transparentes, curtas ou com aspectos indiscreto e/ou indevido para o campo de estágio;

II - Não fazer uso de adornos em quantidade e tamanhos excessivos, sendo necessário que a aliança de casamento seja retirada para manipulação de alimentos;

III - Zelar pela higiene pessoal, tendo cuidados como: a retirada da barba, cabelos limpos e devidamente presos, unhas limpas, curtas e sem a presença de esmaltes, ausência de maquiagem e perfumes/desodorantes com fragrâncias acentuadas;

IV - Evitar manifestações barulhentas em qualquer recinto da Instituição;

V - Não portar e/ou manipular aparelho celular durante a permanência em campo de estágio.

VI - Não permanecer em campo de estágio caso seja observada qualquer aspecto que caracterize o uso de drogas lícitas ou ilícitas, bem como a utilização das mesmas nesse ambiente, podendo o acadêmico ser suspenso do estágio.

VII - Erros técnicos graves, cometidos por estagiários em cada campo de estágio de acordo com o desempenho de atividade para o qual estava habilitado, serão julgados pelo Profissional Supervisor de Estágio, pelo Coordenador de Curso e pelo Coordenador de Estágio com as penas previstas a seguir:

§ 1º - Advertência verbal;

§ 2º - Advertência escrita;

§ 3º - Reprovação no estágio.

VIII - O estagiário deverá ter os devidos cuidados com equipamentos e utensílios utilizados em campo de estágio, arcando com a responsabilidade caso haja algum dano sob seu uso;

IX - O estagiário deve sociabilizar-se e ter a capacidade de estabelecer e manter contatos com clientes, colegas e equipe tratando todos com equidade. Caso não respeite este critério o mesmo será penalizado conforme orientações do Supervisor de Estágio;

X - É proibido ao estagiário manter qualquer tipo de relação pessoal com o paciente/cliente e ou funcionário do local de estágio durante o período de realização do estágio mesmo que o estagiário já o conheça previamente;

XI - É dever do estagiário tratar com respeito seu Supervisor de Estágio, Coordenador de Estágio, Coordenador de Curso, demais profissionais alocados em seu campo de estágio, bem



como os colegas de estágio, e

XII - O paciente/cliente deve ser tratado com todo respeito, sem preconceitos e ou preferências de qualquer natureza.

**Art. 26** - No exercício das atividades de Estágio o estagiário deverá apresentar conduta e comportamento inerentes ao exercício profissional, devendo:

I - Recusar qualquer tipo de gratificação pelo trabalho prestado em campo de práticas;

II - Respeitar as normas da unidade concedente de Estágio.

**Art. 27** - Ao acadêmico-estagiário não é permitido portar e consumir drogas lícitas ou ilícitas, seja nos ambientes da Instituição concedente de Estágio ou nos intervalos das atividades.

**Parágrafo único.** Caso o profissional Supervisor de Estágio, constate que o acadêmico se apresenta alcoolizado ou sob efeito de drogas ilícitas, imediatamente, o mesmo terá aplicação da penalidade de suspensão.

## **SEÇÃO VIII**

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 28** A avaliação ocorrerá em cada bimestre do desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, desenvolvida de forma a verificar o conhecimento, as habilidades, a capacidade de resolução de problemas e as atitudes do acadêmico durante a realização do Estágio.

**Art. 29** A avaliação fica condicionada aos seguintes aspectos:

I - Pontualidade e assiduidade;

II - Postura ética e profissional;

III - Disposição para mudanças;

IV - Comunicação;

V - Interação com a equipe de trabalho (colega, professores e os demais profissionais do local);

VI - Desempenho das atividades, como preenchimento de portfólios e atividades práticas apontadas pelos supervisores de estágio e de campo.



**Art. 30** Após a conclusão de cada bimestre (etapa) de Estágio Curricular será considerado aprovado o acadêmico que apresentar:

- I - Frequência de 100% (cem por cento) nas atividades práticas programadas;
- II - Nota atribuída igual ou superior a 7,0 (sete);
- III - Se a nota não for alcançada, o acadêmico estará automaticamente reprovado;
- IV - O acadêmico não poderá ir para o ano seguinte, ou colar grau, com pendências no estágio

## **CAPÍTULO VI DA REPOSIÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 31** Para reposição do Estágio Curricular Supervisionado o estagiário deverá protocolar requerimento na Secretaria Acadêmica, no prazo de 48 horas da data da ausência, acompanhado de documento (s) comprobatório (s).

**Art. 32** O Coordenador Geral de Estágio terá 48 horas após o recebimento da solicitação para emitir o parecer (deferido ou indeferido), e enviar para a secretaria acadêmica e tesouraria para que o estagiário realize o pagamento da reposição.

I - Os documentos aceitos para análise de informativo de falta ao estágio são os seguintes: Laudo médico e/ou atestado médico ou odontológico, juntamente com a ficha de atendimento da instituição com o número de registro no órgão; atestado de óbito de parentes de primeiro grau; licença maternidade; convocação da justiça e folder de evento científico (para solicitação antecipada de reposição) ou certificado de participação em evento de cunho científico (em caso de reposição posterior à falta);

II - O estagiário que não apresentar justificativa de qualquer falta na etapa fica impedido de realizar as reposições, e automaticamente é considerado reprovado na referida etapa.

**Art. 33** Quando o estagiário faltar até 25% (vinte e cinco por cento) da escala (de forma justificada), deverá repor somente as horas em que esteve ausente, se as faltas forem acima de 25% a reposição será de toda a etapa do Estágio.



**Parágrafo único.** Quando o estagiário repuser as horas de Estágio, as faltas serão abonadas pelo supervisor.

**Art. 34** A reposição das atividades de Estágio Curricular acontecerá somente após autorização pelo Coordenador Geral de Estágio e o pagamento da taxa estipulada pela Secretaria Acadêmica e a mesma será agendada entre o supervisor de estágio e o estagiário.

I - É de responsabilidade do estagiário pagar a reposição das atividades de estágio, com valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** a hora/aula;

II - O pagamento da reposição de estágio tem que ser realizado nas Centro Universitário do Vale do Araguaia.

**Art. 35** O estagiário que realizar todos os procedimentos estabelecidos para a reposição é considerado aprovado e terá sua situação regular na etapa.

**Art. 36** O estagiário que faltar à reposição será automaticamente considerado reprovado.

§ 1º Em caso de reprovação em uma das etapas do Estágio Curricular, o estagiário terá o direito de repor a referida etapa.

§ 2º Havendo reprovação em mais de uma das etapas de Estágio, o estagiário estará automaticamente reprovado, sem direito à reposição, devendo cursar no semestre letivo subsequente as etapas em que foi reprovado e a etapa não cumprida no semestre anterior.

§ 3º O acadêmico que for reprovado no 1º ou no 2º campo de estágio poderá realizar a reposição ainda no mesmo semestre, em horário contrário ao da realização do estágio da etapa seguinte. Entretanto, se a reprovação ocorrer no 3º campo de estágio, a reposição só será realizada no semestre letivo subsequente.

**Art. 37** A acadêmica-estagiária gestante terá seus direitos resguardados de acordo com a Lei, mediante protocolo de requerimento na Secretaria Acadêmica do UNIVAR, retornando às atividades acadêmicas para realizar Estágio Curricular, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso.





**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA**

Rua Moreira Cabral, nº 1.000 - Setor Mariano

CEP: 78.600-000 - Barra do Garças/ MT

Tel. (66) 3402-4900 - Site: [www.univar.edu.br](http://www.univar.edu.br)

## **DAS VAGAS**

**Art. 38** Quando as empresas encaminharem as vagas de estágio, diretamente à Coordenação de Estágio e, a responsabilidade de seleção recair sobre esta, a escolha se dará em ordem de prioridade definida pela aplicação, na ordem apresentada, dos seguintes critérios de seleção ou desempate dos acadêmicos:

1. Maior produto da média geral pelo número de disciplinas aprovadas;
2. Maior média geral;
3. Menor número de reprovações;
4. Menor número de faltas no ano anterior à disputa;
5. Maior idade - será considerado dia, mês e ano.

**Art. 39** Quando o primeiro dos critérios for suficiente para selecionar os interessados, os critérios seguintes serão dispensados.

**Art. 40** O processo de escolha de Campo de Estágio e do estagiário, que se referem os parágrafos 1º, 2º será coordenado pelo Coordenador Geral de Estágios e Coordenação de Curso.

**Art. 41** O acadêmico será encaminhado oficialmente à Parte Concedente de Estágio por meio de carta de apresentação assinada conjuntamente pelo Coordenador Geral de Estágio.

**Art. 42** O processo de escolha de estagiários pela parte Concedente pode incluir processos de seleção particulares para aprovação do candidato apresentado ou seleção entre vários candidatos. No caso da não aprovação de um candidato para um Campo de Estágio, o mesmo terá direito à escolha de um novo Campo, entre os ainda não escolhidos, na ordem de prioridade definida pelos critérios apresentados no Caput deste artigo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS ACIDENTES DURANTE O DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO**

#### **CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 43** Os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento do Estágio Curricular deverão ser comunicados ao Supervisor de Estágio e ao setor responsável da Unidade Concedente do



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA**

Rua Moreira Cabral, nº 1.000 - Setor Mariano

CEP: 78.600-000 - Barra do Garças/ MT

Tel. (66) 3402-4900 - Site: [www.univar.edu.br](http://www.univar.edu.br)

Estágio, obedecendo aos critérios do protocolo definido pela mesma.

**Parágrafo único.** O Supervisor de Estágio é o responsável pela adoção das providências cabíveis no momento do acidente.

## **CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 44** O estagiário que cometer infrações éticas e morais estará sujeito às penalidades estabelecidas no Regimento do Centro Universitário do Vale do Araguaia e pelo Código de Ética da Profissão.

**Art. 45** Os erros técnicos de natureza grave, cometidos pelo acadêmico-estagiário no desempenho de atividades serão examinados e avaliados pelo Coordenador Geral de Estágio, Coordenador de Curso e o Supervisor de Estágio, estabelecendo penalidade a ser aplicada.

**Art. 46** O estagiário que quebrar ou causar danos materiais à Unidade Concedente de Estágio será responsabilizado, cabendo ao Supervisor de Estágio e à Coordenação Geral de Estágio, apurar os fatos, determinar as sanções cabíveis e aplicá-las.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia do Centro Universitário do Vale do Araguaia.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA**

Rua Moreira Cabral, nº 1.000 - Setor Mariano

CEP: 78.600-000 - Barra do Garças/ MT

Tel. (66) 3402-4900 - Site: [www.univar.edu.br](http://www.univar.edu.br)